## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 administração@santanadavargem.mg.gov.br

## **LEI Nº. 1.173, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem - MG para o exercício financeiro de 2010.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2.010, no montante de R\$ 8.613.796,91 (oito milhões, seiscentos e treze mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos), nos termo s do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º A receita orçamentária estimada e a despesa orçamentária fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ R\$ 8.613.796,91 (oito milhões, seiscentos e treze mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos), conforme os quadros I, II, III e IV, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no orçamento é de R\$ 8.613.796,91 (oito milhões, seiscentos e treze mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos), conforme quadro VI, parte integrante desta Lei.

## Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I abrir créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964, até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante previsto nesta Lei;
- II realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;
- III utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010;
- IV realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;
- V realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 administração@santanadavargem.mg.gov.br

- Art. 5º O limite autorizado no art. 4º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:
- I atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa "1 Pessoal e Encargos Sociais", mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;
- II atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;
  - III atender o pagamento dos serviços da dívida pública;
- IV atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados:
  - V atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.
- Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar, no que couber, o Plano Plurianual de Investimentos do Município, período 2010 a 2013, ao contido na presente Lei.
  - Art. 7º Integram a presente Lei, os anexos:
  - I Quadro I Receita orçamentária por categoria e fonte;
  - II Quadro II Despesa orçamentária por funções de governo;
  - III Quadro III Despesa orçamentária por órgãos e unidades;
  - IV Quadro IV Resumo das receitas e despesas por entidade;
  - V Quadro V Resumo das transferências financeiras por entidade;
  - Art. 8º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.
  - Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Santana da Vargem – MG, 30 de dezembro de 2.009.

Argemiro Rodrigues Galvão Prefeito Municipal